Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3126/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/8821/2015
PROTOCOLO	:	1593478
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	:	LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 899/2015
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A
PROCED. LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 56.278,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 899/2015, formalizada pela ***Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A***, objetivando a aquisição de medicamento para cumprimento de Ordem Judicial, com valor contratual no montante de R$ 56.278,50 (cinquenta e seis mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

Destaca-se que o procedimento de Dispensa de Licitação e a formalização da Nota de Empenho n.º 899/2015 (1ª e 2ª fases), já foram julgados regulares e legais por esta Corte, conforme a Decisão – G.MJMS – 6462/2015 (pp. 88/90).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 92/95 sua Análise, ANA – 6ICE – 25396/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho nº 899/2015.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 3484/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 899/2015 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO EMPENHO	**R$**	**56.278,50**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	**56.278,50**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	**R$**	**56.278,50**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**56.278,50**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo

artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 899/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net